



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.522, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Institui as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, rejeitou o veto total aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 446/2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Ficam instituídas as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas e para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes:

- I - incentivar a utilização da música como meio de intervenção para melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- II - incentivar a utilização da música como meio de promover a saúde física e emocional das pessoas de todas as idades;
- III - empregar técnicas musicais adaptadas às necessidades específicas de cada pessoa pela musicoterapeuta;
- IV - estimular habilidades sociais cognitivas, motoras e emocionais e facilitar a expressão e comunicação de pacientes;
- V - inserir o musicoterapeuta nas escolas da rede pública estadual de ensino com o objetivo de oferecer aulas terapêuticas a crianças especiais auxiliando no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e redução de comportamentos desafiadores;
- VI - inserir a musicoterapia como parte do currículo das escolas da rede pública estadual ensino;
- VII - promover a presença de musicoterapeutas em hospitais e centros de saúde, para oferecer suporte emocional a pacientes em tratamento e auxiliar na redução da ansiedade e estresse associados a procedimentos médicos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

VIII - promover a musicoterapia voltado para pacientes com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, para complementar o tratamento psicoterapêutico e psiquiátrico;

IX - promover a criação de centros especializados em musicoterapia com profissionais capacitados para oferecerem atendimentos para crianças especiais e familiares com o intuito de uma abordagem multidisciplinar e acompanhamento contínuo;

X - utilizar a musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XI - promover a utilização da musicoterapia de modo que haja o respeito à autonomia dos demais profissionais da área de saúde;

XII - promover a musicoterapia como tratamento terapêutico a ser realizado por meio de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde pública ou privada conveniadas ou não, com o Poder Público;

XIII - utilizar desse recurso terapêutico de modo que os musicoterapeutas estejam registrados em entidades de classe e que possuam graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia;

XIV - viabilizar avaliações qualitativas periódicas a fim de obter resultados do tratamento terapêutico.

**Parágrafo Único** – Entende-se por musicoterapia a técnica terapêutica que se utiliza da música para tratar pacientes com o objetivo de potencializar as funções físicas e mentais, melhorando a autoestima e ampliando as relações sociais.

**Art. 2º** – Ao Poder Público compete celebrar convênios com o ministério da saúde, instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada, com o objetivo de fortalecer as ações tratadas na presente Lei.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL  
BECKMAN”, em 31 de março de 2025.**

**Deputada IRACEMA VALE**

**Presidente**

**(Originária do Projeto de Lei nº 446/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar)**